



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Parecer:	Despacho: Concordo. Arquivar-se. 14.04.19 RBY.
----------	------------------------------------------------------------

Relatório Insetivo: INT- 219/2019

1. Alojamentos detetados

Alojamentos Registados com oferta irregular

1.1.

Informação protegida

alojamento eventualmente não registado nas plataformas *booking.com* e *agoda.com*.

2. Âmbito da inspeção:

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, no dia 22 de fevereiro de 2019, foi realizada uma ação de deteção de alojamento com oferta ilegal nas plataformas de reserva *online acima* identificadas.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

3. Descrição

Factologia

Alojamento 1.1.

Tratam-se de quatro apartamentos, três deles com três quartos e seis camas e um com um quarto e capacidade de quatro camas. Após a deteção da irregularidade relacionada com a disponibilidade de alojamento eventualmente não registado, a empresa foi contactada para esclarecimento da situação, à qual respondeu, informando tratar-se de oferta devidamente registada mas decomposta em tarifas diferenciadas.

4. Enquadramento legal:

O regime legal vigente diretamente aplicável à matéria objeto do presente procedimento inspetivo consta do Decreto Legislativo n.º 7/2012/A, de 1 de março (RJIEFET) e da Portaria n.º 83/2016 de 4 de agosto, - cujas normas relevantes para os casos incluídos no presente relatório, estatuem o seguinte:

Sobre os "serviços de alojamento turístico", o art.º 3.º do DLR n.º 7/2012/A, de 1 de março (RJIEFET), na sua redação em vigor, restringe a sua prestação aos empreendimentos turísticos e ao alojamento local. Consequentemente, e de acordo com o disposto no artigo 53.º, n.º 1, alínea a) do RJIEFET, constitui contraordenação a oferta de serviços de alojamento turístico sem título válido. Contraordenação punível segundo os termos dispostos no n.º 5.º do referido artigo.

5. Conclusões e propostas:

Comprovada a regularidade da oferta, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento.

À Consideração Superior de V. Ex^ª,

Ponta Delgada, 5 de julho de 2019

A Inspetora

Cláudia Ribeiro